



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2021 – SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO N.º 003/2021-SEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM.**

O Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.312.401.0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Bento Maciel, n.º 02, Conjunto Celetramazon, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-350, nesta cidade, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, Rua Lindon Jhonson, n.º 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora do RG n.º 1009585-3, SSP/AM, inscrita no CPF 407.360.402-34, e de do outro lado a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM**, instituída pela Lei n.º 3.583/2010, alterações promovidas pela Lei n.º 4.175/15, e regulamentada pelo Decreto n.º 30.988/2011, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.272.780/0001-70, doravante designada **CONTRATADA**, com sede nesta cidade, na Rua Major Gabriel, n.º 1721, Centro, CEP 69.020-060, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 0702179-8, SSP/AM, inscrito no CPF n.º 238.674.852-91, domiciliado no endereço da Contratada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 3703/2021-17 – SEJUSC, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a Lei n.º 3.583, de 29 de dezembro de 2010, com o Decreto n.º 30.988, de 14 de fevereiro de 2011, e legislação correlata, em particular a Lei n.º 8.666/93, no que lhe for aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a execução do **Projeto Cidadania e Direitos: Serviços de Pronto Atendimento ao Cidadão por Equipes Itinerantes**, mediante o estabelecimento de metas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento como anexo.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por este Contrato de Gestão, obriga-se a:

- I** - executar o Projeto, objeto do presente Contrato, em parceria com a Contratante;
- II** - observar, na sua ação administrativa, os objetivos, indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III** - realizar, durante a vigência deste Contrato de Gestão, as ações descritas no respectivo Plano de Trabalho;
- IV** - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Plano de Trabalho;
- V** - utilizar indicadores relacionados no Plano de Trabalho para a avaliação do Projeto, objeto do presente Contrato, podendo propor à Contratante alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria do Projeto, com as devidas justificativas;
- VI** - apresentar à Contratante, a cada três meses, de forma circunstanciada, Relatório de Atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, com a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos;
- VII** - encaminhar à Contratante o Relatório Final de Atividades, acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos e das análises gerenciais cabíveis do Projeto, objeto do presente Contrato;
- VIII** - articular-se, quando necessário, com órgãos públicos e outras entidades parceiras do Projeto, objeto do presente Contrato, para o cumprimento de seus objetivos e metas;
- IX** - celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, necessários a sua atuação, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade;
- X** - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Gestão;
- XI** - instituir fundo de caixa para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, desde que previsto no Plano de Trabalho; e
- XII** - observar, na execução de suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado à Contratada, por meio deste instrumento, autonomia para a contratação e a administração de pessoal necessário à execução do Projeto, objeto do





presente Contrato, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o competente processo de seleção para admissão ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e economicidade, e a legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – À Diretoria Executiva da AADESAM são assegurados poderes para fixar níveis de remuneração da mão de obra a ser empregada na execução do Projeto, objeto do presente Contrato, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho e com os parâmetros remuneratórios do Poder Executivo Estadual, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observados os limites legais adotados pelo Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, por este Contrato de Gestão, obriga-se a:

- I** - Proceder ao acompanhamento e à avaliação dos Relatórios de Atividades apresentados pela Contratada;
- II** - Apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do Contrato;
- III** - Repassar à Contratada os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades do Projeto, objeto do presente Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- IV**- Transferir outros recursos financeiros em decorrência de alterações no Plano de Trabalho e/ ou de fatos supervenientes e imprevisíveis que possam ocorrer no curso do Projeto, desde que justificados;
- V** - Apreciar o Relatório Final de Atividades do Projeto, objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, emitindo parecer conclusivo sobre o cumprimento do presente contrato pela AADESAM, sob responsabilidade da Comissão de Avaliação, composta por membros natos da Secretaria Signatária, a serem designados pelo Secretário titular desta; e
- VI** - Zelar pela pertinência e viabilidade das atividades contratadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Serão disponibilizados para a Contratada os recursos financeiros transferidos em decorrência de dotação própria da Contratante, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.





**Parágrafo Único** – Para o cumprimento deste Contrato de Gestão e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho serão disponibilizados recursos no valor global de R\$ 22.059.228,62 (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), tendo sido emitido a Nota de Empenho n.º 2021NE000001053, datada de 12/11/2021, por meio da Unidade Orçamentária: 21.101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Natureza da Despesa: 33504199; Fonte: 145; ficando o restante do valor a ser empenhado à conta de dotação que for consignada no exercício vindouro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens permanentes adquiridos durante a execução do Projeto, objeto do presente Contrato, com recursos previstos no Plano de Trabalho, serão repassados à Contratante ao término do Projeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**I** - A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da Contratada poderão se reunir, sempre que julgar necessário, para elaboração e apresentação à Contratante de parecer conclusivo sobre o cumprimento deste Contrato de Gestão, apresentando sugestões, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, cabendo à Contratante decidir sobre a aceitação;

**II** - A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da Contratada, na produção dos Relatórios de Atividades deste Contrato de Gestão, levarão em conta a edição de normas e disponibilização de recursos devidos à entidade;

**III** - A Comissão de Avaliação, na avaliação das atividades deste Contrato de Gestão, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos devidos a AADES, previstos no Plano de Trabalho;

**IV** - A Contratada encaminhará à Contratante, trimestralmente, o Relatório de Atividades por ela desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, com a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos previstos no inciso VI da Cláusula Segunda;

**V** - Por ocasião do termo final do Projeto, objeto do presente Contrato, a Contratada encaminhará, para avaliação conclusiva, à Comissão de Avaliação da Contratante, relatório referente às ações desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos e das análises gerenciais cabíveis, de acordo com o previsto no inciso VII da Cláusula Segunda.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Gestão terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Contratante quanto à avaliação das atividades desenvolvidas pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação parcial ou total deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, precedida de justificativa, poderá ocorrer:

**I** - Por recomendação constante de Relatório da Comissão de Avaliação, com parecer favorável da Contratante;

**II** - Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem no cumprimento do Contrato de Gestão;

**III** - Para a adoção das medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado para a correção de eventuais falhas identificadas; e

**IV** - Na ocorrência de fatores externos que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento, motivado por alterações do quadro macroeconômico, que possam refletir no cumprimento dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

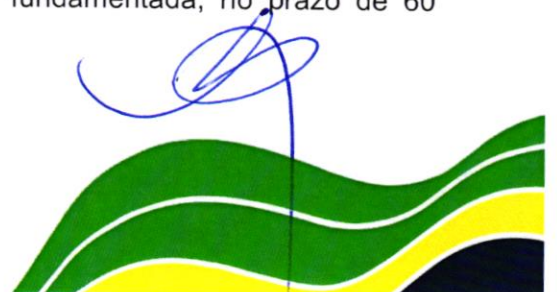
**Parágrafo Segundo** - A renovação deste Contrato de Gestão poderá ser proposta pela Contratada, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, e será baseada nos resultados obtidos pelas atividades desenvolvidas pela mesma, devendo a Contratante apresentar manifestação acerca da renovação, nos termos do inciso II da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato de Gestão e de seus respectivos aditamentos será publicado no DOE pela Contratante, obedecido o prazo do Art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, podendo ainda ser objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos.

## CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Apurado o descumprimento deste Contrato de Gestão pela Contratada, por não observância, ainda que parcial, de suas cláusulas, caberá à Contratante encaminhar pedido de justificativas a AADESAM, que ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo de 60





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(sessenta) dias, a contar de seu recebimento, obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Não sendo suficientes as justificativas apresentadas pela Contratada e constatada a ocorrência de descumprimento de cláusulas deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo ou alterá-lo, a fim de readequá-lo aos seus interesses.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, renunciando, as partes subscritoras deste Contrato de Gestão, qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

*Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania*

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA**

*Presidente da AADESAM*

## TESTEMUNHAS:

NOME: Normando Sávio Corrêa Pinheiro  
Assessor Jurídico

NOME: Mayana Vieira Amorim  
Assessora Jurídica

CPF:  
OAB/AM: 2312

CPF:  
OAB/AM 13.474

ASS: 

ASS: 





## Governo do Amazonas inicia entrega de cartões do Auxílio Estadual permanente

Herick Pereira/Secom



*Programa de transferência de renda é considerado o maior da história do Amazonas*

No valor mensal de R\$ 150, o auxílio vai beneficiar 300 mil famílias e injetar na economia dos 62 municípios R\$ 540 milhões, em 12 meses

Na véspera da abertura dos postos para a distribuição dos cartões do Auxílio Estadual permanente em Manaus, com início no dia 10 de novembro, o Governo do Amazonas entregou os primeiros cartões para 859 famílias da capital, no dia 9 de novembro, em solenidade no Centro de Convivência da Família Padre Pedro Vignola, no bairro Cidade Nova, zona norte de Manaus. No valor mensal de R\$ 150, o auxílio vai beneficiar 300 mil famílias em todo o estado.

O auxílio, que agora passa a ser permanente, é considerado o maior programa de transferência de renda da história do Amazonas e vai garantir segurança alimentar da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Além de garantir a dignidade de quem mais precisa, o programa vai impulsionar o aquecimento econômico. Em 12 meses, o Estado injetará na economia dos 62 municípios R\$ 540 milhões.

Somente na capital, 158 mil famílias beneficiadas, onde o Governo do Estado montou nove postos em todas as zonas da cidade para iniciar a entrega dos cartões. Para conferir se



tem direito ao benefício é necessário acessar o site [auxilio.am.gov.br](http://auxilio.am.gov.br). O site também informa quando e onde o cartão será entregue.

Outros 142 mil beneficiários do programa residem nos 61 municípios do interior do Amazonas. E o primeiro município a receber a ação foi Itacoatiara (a 176 quilômetros de Manaus), onde 6.078 famílias em situação de vulnerabilidade receberão o benefício mensal de R\$ 150.

A entrega do cartão é feita somente para o

titular do benefício, mediante apresentação de documento de identificação com foto, coleta de assinatura na cautela e registro no aplicativo SASI.

“Os beneficiários do programa são aquelas pessoas que, após a pandemia, não tiveram condições de trabalhar, condições de se reinserir no mercado de trabalho. O Auxílio vem para dar condições para 300 mil famílias, para que elas possam ter a

segurança alimentar garantida na mesa”, disse a secretária executiva do Fundo de Promoção Social, Kathleen Braz.

O projeto de lei do Governo do Amazonas, que instituiu o Auxílio Estadual permanente, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado (Aleam) no dia 27 de outubro deste ano. A medida está inserida no pacote de ações sociais implementadas pelo governo para a população em situação de vulnerabilidade social.

STF), Vigência: 15/08/2020 a 31/12/2023, Execução do Plano de Trabalho.

Natureza de Despesa	Valor (R\$)
339014-Diarias - Civil	R\$ 1.798.080,00
339030-Material de Consumo	R\$ 1.323.108,14
339033-Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 976.320,00
339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 56.535,27
449052-Equipamentos e Material Permanente	4.580.321,49
Valor Total Recebido	R\$ 8.734.364,90

Natureza de Despesa	Valor (R\$)
19004-Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.271.649,76
319013-Obrigações Patronais	R\$ 1.287.188,96
Valor Total a Receber	R\$ 9.558.838,72

JOÃO COELHO BRAGA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS

Protocolo 67177

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

**Extrato nº 154/2021** do Termo de Contrato de Gestão nº 03/2021-SEJUSC, que se faz entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - ADESAM; OBJETO: execução do Projeto Cidadania e Direitos: Serviços de Pronto Atendimento ao Cidadão por Equipes Itinerantes; Data da Assinatura: 17/11/2021; Processo Administrativo: 3703/2021-17-SEJUSC; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.422.3301.2671.0011; Fonte: 145; Natureza de Despesa: 33504199; Valor Global: R\$ 22.059.228,62 (vinte e dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos); Nota de Empenho nº: 2021NE00001053; Fundamento do ato: Lei nº 3.583/2021, Decreto nº 30.988/2021 e legislação correlata. Manaus, 17 de novembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66981

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: Sejus/Am,

Nome e cargo: KHARTRYS VALLERIAN ROSS LOUREIRO BARBOSA, Assessor IV.

Destino e período: Manaus/Parintins/Manaus - 11 a 15/10/2021

Objetivo: Ação do Governo do Estado do Amazonas que ocorrerá no município supramencionado com o objetivo de apresentar os serviços da SEJUSC, onde cada Secretaria Executiva terá um espaço para apresentar seus serviços prestados à população em geral

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 66980

Portaria n.º 198/2021 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto n.º 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, que o presente remanejamento não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão.

**RESOLVE:**

I - **ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	NARA CLAUDIA DO NASCIMENTO PEREIRA	GERENTE AD-2	14	01/10/2021
2	EDUARDO CORREA MESQUITA FILHO	ASSESSOR III AD-3	13	01/10/2021

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, em Manaus(AM), **25 de outubro de 2021.**

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 66968

Portaria n.º 206/2021 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto n.º 28.020 de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, que o presente remanejamento não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão.

**RESOLVE:**

I - **ATRIBUIR** a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO	ASSESSOR I AD-1	15	26/10/2021
2	GLAUCIO AGUIAR BESSA	ASSESSOR III AD-3	13	26/10/2021

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, em Manaus(AM), **08 de novembro de 2021.**

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 66971

Portaria n.º 208/2021 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e